Minuta de Protocolo a Subscrever com os Serviços Municipalizados de Anadia para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Entre,
1° Outorgante,
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANADIA, contribuinte n.º 600071871
representados pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Prof. Litério Augusto
Marques,
2
2° Outorgante,
contribuinte n.°,
com sede / morada em
é celebrado entre si e de comum acordo o seguinte protocolo que define nas suas cláusulas as condições de recolha e transporte dos resíduos sólidos das suas instalações.

CLAUSULA 1ª PRAZO DE VALIDADE

Este protocolo é válido por um ano, desde a sua data de assinatura e poderá ser prorrogado ou renovado em condições a propor por ambas as partes, até quarenta e cinco dias do seu termo, considerando-se aceite tacitamente se no prazo de quinze dias nada for referido.

CLAUSULA 2ª OBRIGAÇÕES DO 1º OUTORGANTE

	a) O 1	oute	organte	recolherá	e	transportará	para	aterro	sanitário	em	_ dia	por
seman	a, os re	síduos	produz	zidos pelo	2°	outorgante e	por	este col	locados e	m conter	ntores	até
ao má	ximo de	;	_•									

b) Os resíduos sólidos a recolher e transportar são os referidos na alínea d) do artigo 3°, do decreto-lei n.º 239/97 de 9 de Setembro.

CLAUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DO 2º OUTORGANTE

O 2º outorgante compromete-se a depositar em contentor, adquirido directamente ao 1º outorgante ou a outra entidade desde que de modelo devidamente aprovado por esta , colocado nas suas instalações e devidamente limpo, conservado a acessível à viatura de recolha até ao máximo de ____, os resíduos sólidos das suas instalações.

CLAUSULA 4ª PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor dos serviços prestados pelo 1º outorgante previstos no presente protocolo, é o a seguir indicado e será pago pelo 2º outorgante de acordo com o artigo 48º do Regulamento de Distribuição de Água dos Serviços Municipalizados de Anadia, quanto a prazo, forma e local de pagamento, nos termos e condições seguintes:
a) O preço dos serviços a pagar será mensal de
b) Aquele preço acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em
vigor.
c) A facturação será mensal.
CLAUSULA 5ª RESCISÃO
O presente protocolo poderá ser rescindido por comunicação em carta registada com a antecedência mínima de trinta dias, por qualquer uma das partes, por falta de cumprimento das obrigações assumidas pela outra parte.
CLAUSULA 6ª OUTRAS DISPOSIÇÕES
Em tudo o que não contrarie este protocolo é aplicado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Anadia.
ANADIA, de
1° Outorgante 2° Outorgante